

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



CONTRATO Nº 20240189

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240189, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ, Nº 14.734.067/0001-64, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, SECRETARIA, e do outro lado LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.775.566/0001-74, com sede na AV. GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MANOEL SILVA VALADARES, portador do CPF 353.713.152-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais e seus departamentos, no Município de Anapu/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

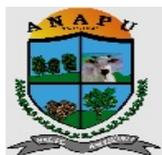
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 002579 | SONDA LAMBDA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 2,00 | 390,000 | 780,00 |
| 969666 | SONDA LAMBDA PARA BROS 150. ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH | UNIDADE | 2,00 | 142,600 | 285,20 |
| 969669 | ENGRENAGEM 3ª PRIMÁRIA PARA BROS 150 ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 - Marca.: TRI | UNIDADE | 1,00 | 148,600 | 148,60 |
| 969671 | ENGRENAGEM 4ª SECUNDÁRIA PARA BROS 150 REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: SCT | UNIDADE | 7,00 | 28,300 | 198,10 |
| 969700 | REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 TUCHO BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 5,00 | 58,300 | 291,50 |
| 969702 | TUCHO BALANÇA PARA BROS 150 RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SABO | UNIDADE | 4,00 | 23,300 | 93,20 |
| 969707 | RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC | UNIDADE | 4,00 | 16,000 | 64,00 |
| 969708 | ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 - Marca.: RCC | UNIDADE | 21,00 | 16,000 | 336,00 |
| 969709 | ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SPORTIVA | UNIDADE | 10,00 | 69,500 | 695,00 |
| 969710 | LANTERNA TRASEIRA PARA BROS 150 SOQUETE FAROL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 8,00 | 28,000 | 224,00 |
| 969711 | SOQUETE FAROL PARA BROS 150 ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 - Marca.: RCC | UNIDADE | 5,00 | 16,000 | 80,00 |
| 969715 | ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 ROLAMENTO VIRABRAÇO. AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: R | UNIDADE | 4,00 | 84,000 | 336,00 |
| 969717 | ROLAMENTO VIRABRAÇO. AGULHA PARA BROS 150 PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 60,00 | 2,150 | 129,00 |
| 969718 | PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 - Marca.: MELC | UNIDADE | 35,00 | 2,190 | 76,65 |
| 969719 | PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: MH | UNIDADE | 2,00 | 155,000 | 310,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



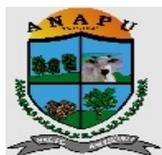
| | | | | | |
|--------|---|---------|-------|---------|----------|
| 969723 | ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 7,00 | 22,000 | 154,00 |
| 969726 | SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 1,00 | 33,300 | 33,30 |
| 969730 | VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 RETENTOR TAMPÁ VÁLVOLA PARA BROS 150 - Marca.: SABO | UNIDADE | 4,00 | 16,600 | 66,40 |
| 969734 | RETENTOR TAMPÁ VÁLVOLA PARA BROS 150 LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: MHX | UNIDADE | 1,00 | 28,300 | 28,30 |
| 969735 | LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 2,00 | 37,800 | 75,60 |
| 969738 | FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 LAMPADA PISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCT | UNIDADE | 6,00 | 7,300 | 43,80 |
| 969742 | LAMPADA PISCA PARA BROS 150 PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 3,00 | 285,000 | 855,00 |
| 969745 | PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 MANETE FREIO PARA BROS 150 - Marca.: COMETA | UNIDADE | 7,00 | 19,600 | 137,20 |
| 969750 | MANETE FREIO PARA BROS 150 MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: MHX | UNIDADE | 11,00 | 67,800 | 745,80 |
| 969755 | MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 4,00 | 36,600 | 146,40 |
| 969759 | PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 CABO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: R1 | UNIDADE | 2,00 | 23,000 | 46,00 |
| 969760 | CABO FREIO PARA BROS 150 CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: R1 | UNIDADE | 3,00 | 22,000 | 66,00 |
| 969763 | CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 BUZINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 1,00 | 38,000 | 38,00 |
| 969764 | BUZINA PARA BROS 150 SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 4,00 | 13,000 | 52,00 |
| 969771 | SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 4,00 | 72,000 | 288,00 |
| 969774 | SUPORTE PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 CORPO INJEÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: MHX | UNIDADE | 2,00 | 865,000 | 1.730,00 |
| 969784 | CORPO INJEÇÃO PARA BROS 150 CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 5,00 | 24,000 | 120,00 |
| 969787 | CACHIMBO VELA PARA BROS 150 CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 16,00 | 51,000 | 816,00 |
| 969790 | LEVORIM CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 19,00 | 43,300 | 822,70 |
| 969844 | PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 3,00 | 39,300 | 117,90 |
| 969852 | EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: SPED | UNIDADE | 28,00 | 19,800 | 554,40 |
| 971255 | OLEO HIDRAULICO ATF 500ML LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: MHX | UNIDADE | 23,00 | 8,300 | 190,90 |
| 971274 | LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150 - Marca.: MHX | UNIDADE | 13,00 | 38,300 | 497,90 |
| 971287 | VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150 LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: SCT | UNIDADE | 4,00 | 7,600 | 30,40 |
| 971295 | LÂMPADA FREIO PARA BROS PEDAL DE PARTIDA PARA BROS - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 6,00 | 50,600 | 303,60 |
| 971299 | PEDAL DE PARTIDA PARA BROS RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS - Marca.: SABO | UNIDADE | 3,00 | 23,300 | 69,90 |
| 971306 | RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC - Marca.: M | UNIDADE | 4,00 | 154,500 | 618,00 |
| 971308 | ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC - Marca.: M | UNIDADE | 6,00 | 69,000 | 414,00 |
| 971311 | ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 1,00 | 34,300 | 34,30 |
| 971317 | GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC - Marca.: MAX | UNIDADE | 12,00 | 84,800 | 1.017,60 |
| 971321 | KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC - Marca.: SCT | UNIDADE | 15,00 | 31,000 | 465,00 |
| 971322 | RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO | KIT | 6,00 | 18,300 | 109,80 |
| 971323 | RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO | UNIDADE | 5,00 | 17,330 | 86,65 |
| 971325 | RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: SABO | UNIDADE | 5,00 | 13,000 | 65,00 |
| 982685 | RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC SERVIÇOS ROSCA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 3,00 | 29,900 | 89,70 |
| 982686 | SERVIÇOS ROSCA PARA BROS SERVIÇOS SOLDA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 2,00 | 31,600 | 63,20 |
| 982687 | SERVIÇOS SOLDA PARA BROS SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 5,00 | 38,300 | 191,50 |
| 982692 | SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 2,00 | 39,900 | 79,80 |
| 982695 | SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 5,00 | 38,300 | 191,50 |
| 983276 | SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 2,00 | 39,900 | 79,80 |
| 983280 | SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 2,00 | 34,900 | 69,80 |
| 983281 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 3,00 | 38,300 | 114,90 |
| 983282 | SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 5,00 | 28,300 | 141,50 |
| 983283 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 3,00 | 96,600 | 289,80 |
| | SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150 | | | | |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



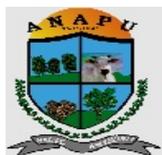
| | | | | | |
|--------|--|---------|-------|---------|----------|
| 983307 | MANICOTO FREIO PARA BROS 150. - Marca.: COMETA | UNIDADE | 11,00 | 25,000 | 275,00 |
| 987250 | MANICOTO FREIO PARA BROS 150. CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 - Marca.: R1 | UNIDADE | 2,00 | 22,000 | 44,00 |
| 987252 | CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 - Marca.: RCC | JOGO | 1,00 | 53,000 | 53,00 |
| 987254 | CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 - Marca.: MELC | UNIDADE | 2,00 | 30,000 | 60,00 |
| 987260 | CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 CARBURADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT | UNIDADE | 1,00 | 208,300 | 208,30 |
| 987261 | CARBURADOR PARA BROS 150 06/08 CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MEL | PAR | 3,00 | 96,500 | 289,50 |
| 987264 | CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12 - Marca.: SCT | UNIDADE | 1,00 | 291,000 | 291,00 |
| 987266 | CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12 COLETOR BROS 150 06/08/12 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 1,00 | 89,500 | 89,50 |
| 987269 | COLETOR BROS 150 06/08/12 COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT | UNIDADE | 1,00 | 168,000 | 168,00 |
| 987271 | COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08 CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13 - Marca.: DID | UNIDADE | 5,00 | 177,000 | 885,00 |
| 987272 | CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13 CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 1,00 | 46,300 | 46,30 |
| 987273 | CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 4,00 | 46,000 | 184,00 |
| 987275 | CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15 - Marca.: FAB | UNIDADE | 2,00 | 298,000 | 596,00 |
| 987276 | CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15 EIXO CAMBIO PARA BROS 160 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 3,00 | 127,500 | 382,50 |
| 987277 | EIXO CAMBIO PARA BROS 160 ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 7,00 | 195,000 | 1.365,00 |
| 987278 | ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 7,00 | 138,000 | 966,00 |
| 987282 | ENGRENAGEM COLAR PARTIDA BROS 06/09 ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150 - Marca.: MHX | UNIDADE | 1,00 | 46,800 | 46,80 |
| 987284 | ESCOVA MOTOR DE PARTIDA BROS 150 ESTATOR BROS 150 09/13 - Marca.: MHX | UNIDADE | 8,00 | 226,500 | 1.812,00 |
| 987285 | ESTATOR BROS 150 09/13 ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160 - Marca.: MHX | UNIDADE | 6,00 | 28,950 | 173,70 |
| 987286 | ESTICADOR CORRENTE BROS 150/160 FAROL BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 7,00 | 76,800 | 537,60 |
| 987287 | FAROL BROS 150 06/08 FAROL BROS 150 09/12 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 7,00 | 72,000 | 504,00 |
| 987288 | FAROL BROS 150 09/12 FAROL BROS 150/160 13/17 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 9,00 | 142,600 | 1.283,40 |
| 987289 | FAROL BROS 150/160 13/17 FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08 - Marca.: MHX | UNIDADE | 4,00 | 180,000 | 720,00 |
| 987291 | FIAÇÃO PRINCIPAL BROS ES 150 06/08 IGINIÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCT | UNIDADE | 9,00 | 79,300 | 713,70 |
| 987293 | IGINIÇÃO BROS 150 06/08 IGUINIÇÃO BROS 160 16/17 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 9,00 | 150,500 | 1.354,50 |
| 987295 | IGUINIÇÃO BROS 160 16/17 INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 5,00 | 26,800 | 134,00 |
| 987298 | INTERRUPTOR PARTIDA BROS 150 06/08 JUNTA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 2,00 | 14,950 | 29,90 |
| 987299 | JUNTA ESTATOR BROS 06/08 KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 11,00 | 151,600 | 1.667,60 |
| 987301 | KIT EMBREAGEM CUB+PLA+DISCO+SEPARADOR BROS 150 06/08 KIT MOTOR BROS 150 - Marca.: MHX | UNIDADE | 4,00 | 484,000 | 1.936,00 |
| 987305 | KIT MOTOR BROS 150 KIT TRANSMISSÃO BROS 160 - Marca.: MAX | UNIDADE | 2,00 | 113,300 | 226,60 |
| 987306 | KIT TRANSMISSÃO BROS 160 KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150 - Marca.: MAX | UNIDADE | 8,00 | 113,300 | 906,40 |
| 987308 | KIT TRANSMISSÃO C RETENTOR BROS 150 LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MHX | UNIDADE | 24,00 | 35,300 | 847,20 |
| 987309 | LÂMPADA DO FAROL PARA BROS 150 06/08 LÂMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09 - Marca.: MHX | UNIDADE | 2,00 | 22,300 | 44,60 |
| 987310 | LÂMPADA FAROL BIOLDO PARA BROS 150 09 LÂMPADA PISCA BROS 160 - Marca.: SCT | UNIDADE | 8,00 | 4,800 | 38,40 |
| 987312 | LÂMPADA PISCA BROS 160 LIGA ELÁSTICA 2.50MM - Marca.: RIUS | UNIDADE | 50,00 | 10,900 | 545,00 |
| 987314 | LIGA ELÁSTICA 2.50MM MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: FABRE | UNIDADE | 4,00 | 128,000 | 512,00 |
| 987315 | MESA SUPERIOR DIREÇÃO BROS 150 06/08 MÓDULO PARA BROS 150 09 E21 - Marca.: EMBUS | UNIDADE | 3,00 | 469,000 | 1.407,00 |
| 987316 | MÓDULO PARA BROS 150 09 E21 MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT | UNIDADE | 3,00 | 225,000 | 675,00 |
| 987317 | MOTOR PARTIDA BROS 150 06/08 MOTOR PARTIDA BROS 160 13 - Marca.: SCT | UNIDADE | 1,00 | 244,500 | 244,50 |
| 987319 | MOTOR PARTIDA BROS 160 13 OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA | UNIDADE | 43,00 | 33,600 | 1.444,80 |
| 987320 | OLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA - Marca.: IPIRANGA | UNIDADE | 39,00 | 41,300 | 1.610,70 |
| 987321 | OLEO SAE 10W30 MOTOR A GASOLINA PAINEL BROS 160 - Marca.: SCT | UNIDADE | 2,00 | 694,500 | 1.389,00 |
| 987322 | PAINEL BROS 160 PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES - Marca.: MELC | UNIDADE | 3,00 | 102,500 | 307,50 |
| 987323 | PARALAMA DIANTEIRO BROS 06/08 CORES PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08 - Marca.: MEL | UNIDADE | 4,00 | 95,500 | 382,00 |
| 987324 | PARALAMA DIANTEIRO PARA BROS 150 06/08 PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17 - Marca.: COBREQUE | UNIDADE | 3,00 | 76,500 | 229,50 |
| 987325 | PATIM FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 06/17 PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07 - Marca.: S | UNIDADE | 4,00 | 39,600 | 158,40 |
| 987326 | PATIM FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 06/07 PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 5,00 | 76,800 | 384,00 |
| 987330 | PEDALEIRA TRASEIRA PARA BROS 150 PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL - Marca.: MAGION | UNIDADE | 9,00 | 274,000 | 2.466,00 |
| 987331 | PNEU 2.75/21 MOD. ORIGINAL PNEU 2.75/21 SH31 CROS - Marca.: MAGION | UNIDADE | 2,00 | 300,000 | 600,00 |
| 987332 | PNEU 2.75/21 SH31 CROS PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BURRACHUDO - Marca.: MAG | UNIDADE | 2,00 | 290,000 | 580,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



| | | | | | |
|--------|--|---------|-------|---------|----------|
| 987333 | PNEU 2.75/21 WH21 DIANTEIRO BIRRACHUDO | UNIDADE | 4,00 | 250,000 | 1.000,00 |
| | PNEU 2.75/18 BIRRACHUDO - Marca.: MAGION | | | | |
| | PNEU 2.75/18 BIRRACHUDO | | | | |
| 987334 | PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS - Marca.: MAGION | UNIDADE | 2,00 | 254,500 | 509,00 |
| | PNEU 4.10/18 SH31 TRASEIRO CROSS | | | | |
| 987335 | PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL - Marca.: MAGION | UNIDADE | 12,00 | 300,000 | 3.600,00 |
| | PNEU 4.10/18 TRZ MODELO ORIGINAL | | | | |
| 987336 | PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BIRRACHUDO - Marca.: MAG | UNIDADE | 2,00 | 370,000 | 740,00 |
| | PNEU 4.10/18 WH 21 TRASEIRO BIRRACHUDO | | | | |
| 987337 | PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150 - Marca.: MAGIO | UNIDADE | 4,00 | 342,500 | 1.370,00 |
| | PNEU 4.60/17 RT 36 TRASEIRO BROS 150 | | | | |
| 987338 | PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BIRRACHUDO - Marca.: MAGION | UNIDADE | 4,00 | 250,000 | 1.000,00 |
| | PNEU 4.60/17 TRASSEIRO BIRRACHUDO | | | | |
| 987339 | PNEU 4.60/17 TRASSEIRO CROS - Marca.: MAGION | UNIDADE | 2,00 | 350,000 | 700,00 |
| | PNEU 4.60/17 TRASSEIRO CROS | | | | |
| 987340 | PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150 - Marca.: PIRELI | UNIDADE | 5,00 | 565,000 | 2.825,00 |
| | PNEU 4.60/17 TRAZ. ORIG.BROS 150 | | | | |
| 987341 | PNEU 90/90-18 TRASEIRO BIRRACHUDO - Marca.: MAGION | UNIDADE | 3,00 | 268,000 | 804,00 |
| | PNEU 90/90-18 TRASEIRO BIRRACHUDO | | | | |
| 987342 | PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150 - Marca.: MAGI | UNIDADE | 2,00 | 285,000 | 570,00 |
| | PNEU 90/90-19 DIANTEIRO CROS BROS 150 | | | | |
| 987343 | PNEU 90/90-19 DIANT. BIRRACHUDO BROS 150 - Marca.: M | UNIDADE | 1,00 | 349,500 | 349,50 |
| | AGION | | | | |
| | PNEU 90/90-19 DIANT. BIRRACHUDO BROS 150 | | | | |
| 987344 | PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS - Marca.: MA | UNIDADE | 5,00 | 328,500 | 1.642,50 |
| | GION | | | | |
| | PNEU 90/90-19P DIANT. MOD ORIGINAL BROS | | | | |
| 987345 | RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12 - Marca.: MELC | UNIDADE | 6,00 | 89,500 | 537,00 |
| | RABETA PLACA TRAZ BROS 150 09/12 | | | | |
| 987346 | RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08 - Marca.: MELC | UNIDADE | 10,00 | 82,600 | 826,00 |
| | RABETA PLACA TRAZ BROS 150 06/08 | | | | |
| 987347 | RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 4,00 | 71,800 | 287,20 |
| | RAIO TRASEIRO 4MM BROS 150 | | | | |
| 987350 | RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: SABO | UNIDADE | 3,00 | 14,800 | 44,40 |
| | RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 | | | | |
| 987351 | RETIFICADOR BROS 150 09 - Marca.: SABO | UNIDADE | 4,00 | 280,000 | 1.120,00 |
| | RETIFICADOR BROS 150 09 | | | | |
| 987352 | SANFONA BENGALA 21 D BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 5,00 | 72,000 | 360,00 |
| | SANFONA BENGALA 21 D BROS 150 | | | | |
| 987353 | SENSOR OXIGENIO BROS 150 09 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 3,00 | 95,000 | 285,00 |
| | SENSOR OXIGENIO BROS 150 09 | | | | |
| 987354 | SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 6,00 | 64,000 | 384,00 |
| | SENSOR TEMPERATURA BROS 150 09 | | | | |
| 987356 | SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 2,00 | 34,850 | 69,70 |
| | SERVIÇO INSTALAÇÃO PARA BROS 150 | | | | |
| 987357 | SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150 - Mar | UNIDADE | 2,00 | 71,600 | 143,20 |
| | ca.: LP MOTOS | | | | |
| | SERVIÇO RECUPERAÇÃO PONTA QUADRO PARA BROS 150 | | | | |
| 987358 | SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150 - Marca.: LP | UNIDADE | 1,00 | 43,300 | 43,30 |
| | MOTOS | | | | |
| | SERVIÇO REGULAGEM VALVULA PARA BROS 150 | | | | |
| 987359 | SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150 - Marca.: LP | UNIDADE | 4,00 | 84,900 | 339,60 |
| | MOTOS | | | | |
| | SERVIÇO REVISAO EM GERAL PARA BROS 150 | | | | |
| 987360 | SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150 - Marca.: | UNIDADE | 1,00 | 24,900 | 24,90 |
| | LP MOTOS | | | | |
| | SERVIÇO TROCA CAPA DO BANCO PARA BROS 150 | | | | |
| 987361 | SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150 - Marca.: LP MO | UNIDADE | 2,00 | 33,300 | 66,60 |
| | SERVIÇO TROCA DE BIELA PARA BROS 150 | | | | |
| 987362 | SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150 - Marca | UNIDADE | 3,00 | 41,600 | 124,80 |
| | : LP MOTOS | | | | |
| | SERVIÇO TROCA DE BUCHA BALANÇA PARA BROS 150 | | | | |
| 987363 | SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Ma | UNIDADE | 10,00 | 26,600 | 266,00 |
| | rca.: LP MOTOS | | | | |
| | SERVIÇO TROCA DE CAMARA DIANTEIRA PARA BROS 150 | | | | |
| 987364 | SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca. | UNIDADE | 2,00 | 39,850 | 79,70 |
| | : LP MOTOS | | | | |
| | SERVIÇO TROCA JOGO DE DIREÇÃO PARA BROS 150 | | | | |
| 987365 | SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 - Marca | UNIDADE | 3,00 | 28,300 | 84,90 |
| | : LP MOTOS | | | | |
| | SERVIÇO TROCA RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 | | | | |
| 987366 | SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150 - Marca.: LP M | UNIDADE | 2,00 | 408,000 | 816,00 |
| | OTOS | | | | |
| | SERVIÇOS DESEMPENO DE QUADRO BROS 150 | | | | |
| 987367 | SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 4,00 | 34,800 | 139,20 |
| | SERVIÇO EXTRAÇÃO PARAFUSOS BROS | | | | |
| 987368 | SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS - Marca.: | UNIDADE | 5,00 | 88,300 | 441,50 |
| | LP MOTOS | | | | |
| | SERVIÇO FORÇA-ABERTURA DO MOTOR PARA BROS | | | | |
| 987369 | SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS - Marca.: LP MO | UNIDADE | 4,00 | 58,300 | 233,20 |
| | SERVIÇO INSTALAÇÃO-REVISAO PARA BROS | | | | |
| 987370 | SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150 - Marca.: L | UNIDADE | 3,00 | 23,950 | 71,85 |
| | P MOTOS | | | | |
| | SERVIÇOS REGULAGEM VÁLVULA PARA BROS 150 | | | | |
| 987371 | SERVIÇOS REMENDO BROS 150 - Marca.: LP MOTOS | UNIDADE | 15,00 | 24,850 | 372,75 |
| | SERVIÇOS REMENDO BROS 150 | | | | |
| 987372 | SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 4,00 | 27,000 | 108,00 |
| | SUPORT PISCA TRZ DIAN BROS 160 | | | | |
| 987373 | TAMPA ESTATOR BROS 06/08 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 10,00 | 150,000 | 1.500,00 |
| | TAMPA ESTATOR BROS 06/08 | | | | |
| 987374 | TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 4,00 | 35,000 | 140,00 |
| | TORNEIRA GASOLINA PARA BROS 150 | | | | |
| 987375 | TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: T | UNIDADE | 6,00 | 151,000 | 906,00 |
| | RILHA | | | | |
| | TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08 | | | | |
| 987377 | VOLANTE BROS 150 09/13 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 1,00 | 186,000 | 186,00 |
| | VOLANTE BROS 150 09/13 | | | | |
| 988765 | PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 12,00 | 43,300 | 519,60 |
| | PISCA DA BROS 160 DIANTEIRO | | | | |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



| | | | | | |
|--------|--|---------|-------|------------------|-----------|
| 988766 | PISCA DA BROS 160 TRAZEIRO - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 8,00 | 43,330 | 346,64 |
| 988767 | PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150 - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 4,00 | 33,300 | 133,20 |
| 993235 | ABA TANQUI PARA BROS 150 08. - Marca.: MELC | UNIDADE | 4,00 | 147,300 | 589,20 |
| 993236 | ABA TANQUI PARA BROS 150 09. - Marca.: MELC | UNIDADE | 3,00 | 178,600 | 535,80 |
| 993237 | ACIONADOR BROS 06/08. - Marca.: SCT | UNIDADE | 3,00 | 67,600 | 202,80 |
| 993238 | AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC. - M | UNIDADE | 4,00 | 19,900 | 79,60 |
| 993239 | AGULHA COM SEDE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 2,00 | 19,800 | 39,60 |
| 993240 | AMORTECEDOR PARA BROS 150CC. - Marca.: SCT | UNIDADE | 11,00 | 558,000 | 6.138,00 |
| 993241 | ANTILUB WD 40, - Marca.: WD | UNIDADE | 24,00 | 42,000 | 1.008,00 |
| 993242 | ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 150. - Marca.: SCT | UNIDADE | 3,00 | 234,500 | 703,50 |
| 993243 | ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 21 150. - Marca.: SCT | UNIDADE | 1,00 | 235,000 | 235,00 |
| 993244 | ARO RODA TRASEIRA 18 PARA BROS 150. - Marca.: SCT | UNIDADE | 3,00 | 270,000 | 810,00 |
| 993245 | ARRUELA ALUMINIO TAMPA VLVULA PARA BROS 150. - Marc | UNIDADE | 19,00 | 2,200 | 41,80 |
| 993246 | BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08. - Marca.: TRORK | UNIDADE | 3,00 | 178,000 | 534,00 |
| 993247 | BALANA PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 5,00 | 530,000 | 2.650,00 |
| 993248 | BALANCI CABEOTE PARA BROS 150. - Marca.: TRILHA | UNIDADE | 4,00 | 58,300 | 233,20 |
| 993249 | BATERIA SHMP PARA BROS 150. - Marca.: HAILAR | UNIDADE | 6,00 | 214,500 | 1.287,00 |
| 993250 | BENGALA XTZ 125. - Marca.: SCT | UNIDADE | 1,00 | 178,000 | 178,00 |
| 993251 | BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09. - Marca.: SCT | UNIDADE | 13,00 | 178,000 | 2.314,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 91.703,24 |

1.3. So anexos a este instrumento e vinculam esta contratao, independentemente de transcrio:

- a) O Termo de Referncia que embasou a contratao;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato  de R\$ 91.703,24 (noventa e um mil, setecentos e trs reais e vinte e quatro centavos).

2.2. No valor acima esto includas todas as despesas ordinrias diretas e indiretas decorrentes da execuo do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrao, frete, seguro e outros necessrios ao cumprimento integral do objeto da contratao.

CLUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de no 005.2024PMA, na modalidade PREGO e fundamenta-se na Lei no 14.133/2021, de 1o de abril de 2021, e suas alteraes.

CLUSULA QUARTA - DA EXECUO DO CONTRATO

4.1. Os bens sero recebidos provisoriamente, de forma sumria, no prazo de 3 (trs) dias teis, pelo(a)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

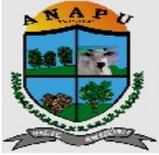
6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



- SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

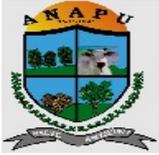
XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **RAIANE DE OLIVEIRA LIMA**, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

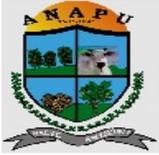
III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0801.082440136.2.082 Manutenção da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082440136.2.082 Manutenção da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 0801.082440520.2.084 Proteção Social Especial - Cofinanciamento Estadual, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.081220037.2.074 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.081220037.2.075 Manutenção do IGD -PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082430520.2.080 Manutenção da proteção social especial de alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082430138.2.078 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082430138.2.079 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 0801.082430520.2.086 Manutenção da proteção social especial de Média Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

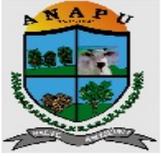
10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

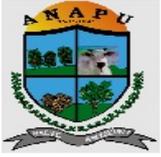
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Setembro de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a



importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

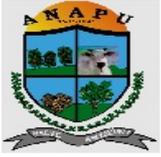
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

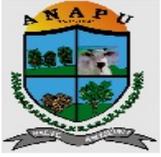
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

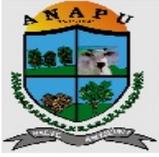
Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 24 de Outubro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

LP MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 12.775.566/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____